

# Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Diretoria de Assistência ao Estudante

#### EDITAL № 21/2020

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO EVENTUAL EM CARÁTER EMERGENCIAL, DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), A ESTUDANTES DO *CAMPUS* GARANHUNS

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFPE), nomeado pela Portaria nº 498 de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a presente chamada interna para concessão de benefício financeiro eventual em caráter emergencial, decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19), a estudantes do respectivo campus, conforme dispõe o Programa de Benefício Eventual da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

### 1 DA DEFINIÇÃO

- 1.1 O Programa de Benefício Eventual da Política de Assistência Estudantil do IFPE será implementado na forma de repasse de recurso financeiro aos/às estudantes para suprir necessidades temporárias provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
- 1.2 Serão priorizadas as solicitações de benefício eventual provenientes de situações emergenciais que venham a ser identificadas pelo Serviço Social.

#### 2 DO OBJETIVO

2.1 Conceder benefício financeiro eventual a estudantes nos casos em que o Serviço Social identificar necessidades provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

#### **3 DO PÚBLICO-ALVO**

- 3.1 Poderão solicitar benefício eventual estudantes regularmente matriculados/as ingressantes no IFPE *Campus* Garanhuns em 2020.2, prioritariamente advindos/as de escolas públicas, ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.
- 3.2 Não fazem parte do público-alvo do referido programa estudantes que ingressaram no IFPE *campus* Garanhuns antes de 2020.2, estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec e de cursos de extensão.

#### **4 DA SOLICITAÇÃO**



#### Ministério da Educação

## Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Diretoria de Assistência ao Estudante

- 4.1 Para solicitar o benefício eventual, o/a estudante deverá utilizar o e-mail institucional. Caso não tenha, deverá criá-lo através do link <a href="https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/">https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/</a>.
- 4.2 As solicitações deverão ser feitas exclusivamente através do site fluxo.ifpe.edu.br, no período de 16/11 a 23/11/2020.
- 4.3 Os/As estudantes solicitantes deverão preencher todas as informações do sistema Fluxo.IFPE no período disposto no subitem 4.2.
- 4.4 As solicitações que não forem concluídas no período indicado no subitem 4.2 serão indeferidas automaticamente.
- 4.5 O/A estudante poderá visualizar o status e a avaliação de sua solicitação no Fluxo.IFPE a qualquer tempo.

#### **5 DA DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá selecionar no sistema um dos perfis socioeconômicos descritos abaixo e seguir o procedimento correspondente:
- a) estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada: preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar o extrato do referido programa, identificado e atualizado, e o comprovante de conta bancária em seu nome;
- b) estudantes que possuam Número de Identificação Social (NIS) ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico: preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar a certidão ou a ficha de cadastro e o comprovante de conta bancária em seu nome. A certidão ou ficha de cadastro do CadÚnico poderão ser acessadas através do seguinte link: <a href="https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu cadunico/">https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu cadunico/</a>
- c) demais estudantes: preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar o comprovante de conta bancária em seu nome.
- 5.2 A não apresentação, por estudantes do perfil descrito na alínea a do subitem 5.1, dos documentos de comprovação de participação em programa social não gera exclusão ou indeferimento da solicitação.
- 5.3 Os estudantes dos três perfis elencados nas alíneas a, b e c do subitem 5.1 deverão apresentar comprovante bancário no próprio nome, constando: identificação do banco, nome do/a estudante, número da agência e número da conta.
- 5.3.1 Caso seja necessário, o/a estudante poderá realizar colagem ou montagem a fim de compilar todas as informações solicitadas em um único arquivo.
- 5.4 Os pagamentos dos benefícios não poderão ser realizados em contas em nome dos responsáveis ou de terceiros.



#### Ministério da Educação

## Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Diretoria de Assistência ao Estudante

5.5 Para os/as estudantes que não possuem conta bancária, indicamos a criação de uma conta digital. Mais informações sobre essa opção poderão ser buscadas via e-mail com os setores de Assistência Estudantil dos *campi*.

### 6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

- 6.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS¹) no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social:
- a) oriundo/a de escola pública com renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo;
- b) condições de trabalho do/a estudante e de seus membros familiares;
- c) gênero/raça;
- d) doenças crônicas;
- e) pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f) orientação sexual;
- g) escolaridade dos membros da família;
- h) beneficiário/a de outros programas sociais (ex: Bolsa Família, BPC, Tarifa Social da Celpe e outros);
- i) despesas de manutenção no curso na instituição;
- i) cotas.
- 6.2 Considerando a situação de calamidade pública vivenciada em virtude da pandemia de coronavírus (Covid-19), o Serviço Social poderá utilizar ainda as condições descritas a seguir, que contribuem para a identificação do público que vivencia, nesse contexto, situação de agravamento psicológico, social e econômico:
- a) perda ou diminuição da renda familiar motivada pela pandemia;
- b) pessoas com membros da família acometidos da Covid-19;
- c) falecimento do/a provedor/a da família em virtude da Covid-19;
- d) adoecimentos mentais gerados e agravados pela nova normalidade imposta pelas regras de convivência social decorrentes da Covid-19.

## 7 DOS VALORES DO BENEFÍCIO EVENTUAL E DA QUANTIDADE DE PARCELAS

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> As notas técnicas construídas coletivamente pelo Serviço Social do IFPE referentes aos critérios de avaliação social estão anexas a esta Chamada Interna e disponíveis para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.



#### Ministério da Educação

# Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Diretoria de Assistência ao Estudante

- 7.1 O valor do auxílio deverá corresponder a um dos seguintes valores: **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ou R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, a ser pago de acordo com a análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social.
- 7.2 Havendo disponibilidade orçamentária, e desde que o/a estudante permaneça vinculado/a ao IFPE, o *campus* poderá estender o atendimento dos contemplados neste edital, sem necessidade de um novo processo seletivo, até o fim do exercício orçamentário do ano vigente.
- 7.3 A definição do valor entre os três apresentados no subitem 7.1 ficará a cargo do Serviço Social de cada *campus*, considerando a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos/as solicitantes, a realidade orçamentária do *campus*, o quantitativo de solicitações apresentadas, entre outros fatores.

#### **8 DAS CONDICIONALIDADES**

- 8.1 O atendimento à solicitação de benefício eventual estará condicionado à situação regular de matrícula do/a estudante em curso do IFPE, à prestação das informações solicitadas no Fluxo.IFPE e à disponibilidade orçamentária.
- 8.2 O atendimento à solicitação do/a estudante que se enquadre no subitem 3.1 constitui expectativa de direito, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária para cobertura das solicitações.
- 8.3 Caso o recurso orçamentário destinado ao Programa de Benefício Eventual do *campus* seja insuficiente para custear a totalidade das solicitações, o Serviço Social poderá, com base no item 6, priorizar estudantes que apresentem maior grau de vulnerabilidade em decorrência da pandemia de coronavírus (Covid-19), deixando de atender a outras solicitações.

#### 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O/A estudante ainda não contemplado/a por nenhum programa de Assistência Estudantil terá prioridade de atendimento neste programa.
- 9.2 O/A estudante contemplado/a deverá ficar atento/a ao período de pagamento informado pelo setor de Assistência Estudantil do *campus* ou órgão equivalente.
- 9.3 Os casos omissos serão tratados pelo Serviço Social em articulação com o setor de Assistência Estudantil de cada *campus*.
- 9.4 O fornecimento de informações ou documentos falsos, bem como a omissão de informações, implicará a invalidação da solicitação ou o cancelamento da bolsa, sendo passível, ainda, das sanções disciplinares e penais cabíveis.



# Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Diretoria de Assistência ao Estudante

9.5 O/A estudante que anexar, na solicitação, arquivos desrespeitosos em vez daqueles descritos no subitem 5.1 terá sua solicitação invalidada.

Garanhuns, 06 de novembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO AMARAL NASCIMENTO DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GARANHUNS